



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"  
**GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES**

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui o Dia de Combate à Cristofobia no Município de Viana.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

**Artigo 1º** – Fica estabelecido o “Dia de Combate à Cristofobia no Município de Viana”, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de janeiro.

**Parágrafo Único** – No Dia Municipal de Combate à Cristofobia poderão ser realizadas caminhadas, carreatas, palestras, seminários e outras ações, com o objetivo de discutir a respeito da religião cristã e instruir a sociedade acerca dos valores e verdades que o cristianismo prega.

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 05 de fevereiro de 2025.

**WESLEY PEREIRA PIRES**

**Vereador – PL**





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa instituir o "Dia de Combate à Cristofobia no Município de Viana", a ser celebrado, anualmente, no dia 06 de janeiro.

A intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças e práticas religiosas. É um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana. O agressor costuma usar palavras agressivas ao se referir ao grupo religioso atacando seus hábitos religiosos e/ou desmoraliza símbolos religiosos, destruindo imagens e verbalizando palavras de baixo calão.

Criticar não é o mesmo que intolerância. O direito de criticar encaminhamentos e dogmas de uma religião é válido, desde que isso seja feito SEM desrespeito ou ódio, é assegurado pelas liberdades de opinião e expressão. Mas, no acesso ao trabalho, à escola, à moradia, a órgãos públicos ou privados, não se admite tratamento diferente em função da crença ou religião.

O art. 5º da Constituição Federal estabelece nos incisos VI e VIII que:

É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Em reconhecimento e apoio a todos os Evangélicos, Cristãos e simpatizantes que vêm prestando um estimável serviço no resgate da cidadania de milhares de pessoas através da recuperação espiritual, resgate dos usuários de drogas, restauração de famílias e tantas outras ações sociais e





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"  
**GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES**

comunitárias baseadas no Evangelho, proponho este importante Projeto visando instituir o Dia de Combate à Cristofobia no Município de Viana.

Deste modo, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, o qual se entende ser de grande valia à municipalidade.

Viana, 05 de fevereiro de 2025.

**WESLEY PEREIRA PIRES**  
**Vereador – PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003300330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 05/02/2025 12:08

Checksum: **B6E4F4991EEF0CC08122FE1C90615F38DDC6C6D3BFF051342C2D82E0BB003F7A**



---

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300037003300330037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.